



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
GABINETE

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/GAB/PFUTFPR/PGF/AGU

NUP: 23064.000698/2023-19

INTERESSADOS: PROPPG DA UTFPR

ASSUNTOS: CONCURSO PÚBLICO / EDITAL

Ementa: Parecer Referencial. Comitê de Laboratórios Multiusuários. Seleção de Bolsista Nível Superior para o LabMult. Regularidade.

Em atendimento ao Despacho PROPPG – 3221422 – de 13/01/2023 do Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, emitimos Parecer Jurídico Referencial do Edital de Seleção de Bolsista de Nível Superior para o LabMult nos termos seguintes:

2. Por meio da Orientação Normativa/AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, tornou-se possível a emissão, pelas Procuradorias Federais, de manifestação jurídica referencial.

3. Referida Orientação Normativa estabelece dois requisitos para que o documento se torne referencial. O primeiro diz que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes deve impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Já o segundo requisito atenta para o fato de a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir de simples conferência de documento.

4. Diante destas premissas enquadram-se os editais para selecionar bolsistas para atuação nos laboratórios multiuso da UTFPR. Nos termos do documento – (3219594), para os laboratórios multiusuários da UTFPR que deverão fazer a seleção interna de Bolsista Nível Superior.

5. Inicialmente, cumpre registrar que cabe à Procuradoria Federal a assessoria e orientação jurídica ao Reitor e às demais autoridades constituídas da UTFPR para dar segurança jurídica aos atos por eles praticados.

6. Contudo, o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, pois a prevalência do aspecto técnico ou a presença de juízo discricionário determina a competência da autoridade administrativa pela prática do ato, bem como sua responsabilidade por ele. Essa orientação encontra-se no enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela Advocacia-Geral da União.

7. “Edital é um ato escrito em que são apresentadas determinações, avisos, citações e demais comunicados de ordem oficial. Normalmente, os editais são afixados em lugares públicos ou anunciados através da imprensa oficial, geralmente em jornais de grande circulação, para conhecimento geral ou de alguns interessados.” (www.significados.com.br)

8. No presente caso o edital se destina a abertura de vagas para interessados em receber bolsas para desempenhar funções de bolsista nos laboratórios Multiuso da UTFPR, estabelecendo requisitos e regras para participação.

9. Diante destas premissas passo a análise da minuta (3219594).

10. É importante que conste de maneira clara o número de bolsas ofertadas, seu valor, período de concessão e dotação orçamentária respectiva.

11. Os requisitos para inscrição no edital são importantes e devem estar claramente definidos, de modo a não existir qualquer direcionamento.

12. Deve constar item sobre o período de validade de cada edital.

13. Em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos constou da minuta o local onde será publicado o edital.

14. Considerando a natureza da UTFPR, adequada a indicação do foro da Justiça Federal como o competente para dirimir questões do edital não solucionadas administrativamente.

15. Nos demais itens, tem-se que a legislação foi devidamente observada e a minuta possui condições de ser aplicada aos Laboratórios Multiusuários, dentro da especificidade de cada um.

16. Observo que a minuta – (3219594) deve constar como anexo ao presente parecer referencial.

EM CONCLUSÃO

17. Considerando o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, caso sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial, considera-se possível a aplicação da minuta – (3219594) aos editais de seleção de bolsistas para os LabMult no âmbito da UTFPR.

18. Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação.

À consideração superior.

Curitiba, 13 de janeiro de 2023.

DERLI CARDOSO FIUZA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23064000698202319 e da chave de acesso a318c8d1